

Myiophobus fasciatus; Filipe;
Knipolegus nigerrimus; Maria-preta-de-garganta-vermelha;
Fluvicola nengeta; Lavadeira-mascarada;
Muscipira vetula; Tesoura-cinzenta;
Myiarchus ferox; Maria-cavaleira;
Myiarchus swainsoni; Irrê;
Pitangus sulphuratus; Bentevi;
Empidonomus varius; Peitica;
Griseotyrannus aurantioatrocristatus; Peitica-de-chapéu-preto
Tyrannus melancholicus; Suiriri;
Pachyrhamphus polychopterus; Caneleiro-preto;

PIPRIDAE

Chiroxiphia caudata; Tangará;

COTINGIDAE

Tijuca atra; Assobiador;
Pyroderus scutatus; Pavão-do-mato;

HIRUNDINIDAE

Notiochelidon cyanoleuca; Andorinha-comum;
Stelgidopteryx ruficollis; Andorinha-serrador;

TROGLODYTIDAE

Troglodytes musculus; Corruíra;

MUSICAPIDAE

Platycichla flavipes; Sabiá-una;
Turdus subalaris; Sabiá-ferreiro;
Turdus rufiventris; Sabiá-laranjeira;
Turdus leucomelas; Sabiá-branco;
Turdus amaurochalinus; Sabiá-poca;
Turdus albicollis; Sabiá-coleira;

VIREONIDAE

Cyclarhis gujanensis; Pitiguari;
Hylophilus poicilotis; Verdinho-coroado;

EMBEREZIDAE

Geothlypis aequinoctialis; Pia-cobra;
Basileuterus culicivorus; Pula-pula;
Basileuterus leucoblepharus; Pula-pula-do-rio;
Coereba flaveola; Cambacica;
Tachyphonus coronatus; Tie-preto;
Thraupis sayaca; Sanhaço;
Thraupis cyanoptera; Sanhaço-de-encontro-azul;
Thraupis ornata; Sanhaço-de-encontro-amarelo;
Stephanophorus diadematus; Sanhaço-frade;
Pipraeidea melanonota; Saíra-viúva;
Euphonia pectoralis; Ferro-velho;
Tangara desmaresti; Saíra-da-serra;
Tangara cayana; Saíra-amarela;
Dacnis cayana; Saí-azul;
Zonotrichia capensis; Tico-tico;
Haplospiza unicolor; Cigarra-bambu;

Pospiza lateralis; Quete;
Saltator similis; Trinca-ferro;
Cacicus chrysopterus; Japim-soldado;
Icterus cayanensis; Encontro;

FRINGILLIDAE

Carduellis magellanicus; Pintassilgo;

Quanto aos demais animais são encontrados na região uma diversidade de primatas (Sauás, Bugios, etc), felinos, Gambás, Tatu, Lagartos entre outros. A ausência de levantamentos faunísticos na região até o presente momento dificulta a apresentação de uma listagem mais completa.

4) ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA ÁREA:

Os remanescentes de vegetação existentes são compostos por Floresta Ombrófila Alto Montana Secundária em estágio inicial a médio de regeneração não sendo realizada alteração no uso do solo para execução de outras atividades. No local não ocorre o desenvolvimento de atividades pecuárias e agrícolas, não sendo também observado a presença de sinais de incêndio.

5) HIDROLOGIA:

O imóvel apresenta 01 (um) curso d'água que segue por suas divisas, confrontando com Mantiqueira Incorporações Ltda.

6) PAISAGEM:

O relevo montanhoso com declividade ondulado a forte inclinado e a vegetação bem conservada, aliada a diversidade da fauna e da flora, compõem a beleza cênica da paisagem local e a diversidade para exploração da ciência através das pesquisas na área, e a educação ambiental através da visualização de uma área preservada, de real beleza cênica, o que atingirá certamente o objetivo principal da preservação ambiental, através da constituição das áreas em R.P.P.N.

7) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LOCAL:

A priori, trata-se de um imóvel rural destinado ao turismo e hotelaria, com caráter exclusivamente voltado a preservação.

8) EVENTUAIS PRESSÕES POTENCIALMENTE DEGRADADORAS:

Algumas pressões potencialmente degradadoras que podem ocorrer na área proposta à criação da R.P.P.N., são as queimadas e a caça.

9) CONCLUSÃO:


A área proposta à criação da R.P.P.N. poderá ser utilizada para o desenvolvimento de atividades de cunho científico, cultural, educacional, recreativo e de lazer.

A criação de R.P.P.N's são importantes para a consolidação de corredores ecológicos ou de biodiversidade. Estes constituem um mosaico de usos da terra que ligam fragmentos de floresta natural através da paisagem. As R.P.P.N's podem ser consideradas como as melhores aliadas dos parques e reservas criados pelo governo, pois ajudam a proteger seu entorno, formando corredores de vegetação que servem de abrigo e pontos de passagem de animais silvestres. Esses corredores permitem o fluxo gênico da fauna e flora, impedindo que grupos familiares fiquem isolados entre si, o que aumentaria os riscos de extinção, tomando-se assim de grande importância na manutenção da biodiversidade local.

O principal objetivo da criação da R.P.P.N. é o aumento do compromisso de preservação da área pela perpetuidade.

Após realização da vistoria técnica "in-loco" e embasado no Decreto nº 39.401 de 21 de Janeiro de 1998 a Reserva Particular do Patrimônio Natural (R.P.P.N.) é uma área de domínio privado, gravada com perpetuidade, a ser especialmente protegida por iniciativa de seu proprietário mediante reconhecimento do Poder Público, por ser considerada de relevante importância pela sua biodiversidade, ou pelo seu aspecto paisagístico, ou ainda por suas características ambientais que justifiquem ações de recuperação. Possui como objetivo a proteção dos recursos ambientais representativos da região, assim sendo **SOU DE PARECER FAVORÁVEL** à criação de uma Unidade de Conservação de uso Sustentável, mais especificamente de uma R.P.P.N., no interior do imóvel Fazenda Engenho de Serra de propriedade de Mantiqueira Incorporações Ltda., pelos fatos acima descritos.

Caxambu, 27 de Janeiro de 2011.



Tiago Maciel Peixoto de Oliveira
Eng. Agrônomo CREA 107341/D
Instituto Estadual de Florestas I.E.F.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídica

CONSULTA: PARECER PROC/AGE/IEF nº 218/2011

PROCEDÊNCIA: GCIAP – Protocolo 2718

DATA: 13 de dezembro de 2011.

EMENTA: Parecer processo nº 10010000328/10 – Instituição RPPN “Garganta do Registro” – Proprietário Mantiqueira Incorporações Ltda - Município de Itamonte – MG – Ressalva: Providenciar a Certidão de ITR.

I – RELATÓRIO

Fora encaminhado a esta Procuradoria expediente nº 10010000328/10 de 02 de março de 2010 para instituição da RPPN “Garganta do Registro”, de propriedade de Mantiqueira Incorporações, no município de Itamonte/Minas Gerais, para conhecimento e análise sob a ótica do Decreto Estadual nº 39.401/1998.

Acompanham o presente expediente: Laudo de vistoria favorável (fls.14-20), requerimento assinado pelos procuradores do proprietário solicitando a criação da RPPN (fls. 02)), cópia da identidade dos procuradores (fls. 06 e 07), certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fl.28) válida até 18/04/2010, cópia da certidão da matrícula e registro que comprovem o domínio privado do imóvel (fl.24-26), planta de área total do imóvel com indicação da área proposta para a criação da RPPN (fl.09-11), Memorial Descritivo da área (fl.08) e certificado de cadastro de imóvel rural – CCIR 2003-2005 (fl.29).

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Decreto nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998, dispõe sobre a instituição, no Estado de Minas Gerais, de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, por destinação do proprietário, estabelecendo em seu art. 2º o conceito de RPPN, a saber:

“Art. 2º - Defini-se como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN a área de domínio privado, a ser especialmente protegida por iniciativa de seu proprietário, instituída e considerada pelo Poder Público de relevante importância, pela sua biodiversidade ou aspecto paisagístico, ou, ainda, por outras características ou atributos ambientais que justifiquem ações de sua recuperação, conservação e manutenção.”





ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídica

Para a criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN é necessária expressa manifestação do proprietário, em caráter perpétuo, e a averbação em Cartório de Registro de Imóvel da circunscrição imobiliária competente assim que aprovada a sua criação. Além de estabelecer os requisitos necessários, o Decreto nº 39.401/98 também elenca todos os documentos indispensáveis à instituição da RPPN. Vejamos *in verbis*:

“Art. 4º - A pessoa interessada em que imóvel de sua propriedade seja integral ou parcialmente reconhecido como RPPN, deve dirigir requerimento, neste sentido, ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, protocolizado na sede ou em escritório dele onde estiver situado o imóvel, acompanhado de cópia autenticada:”

- a) de certidão da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de imóveis competente;
- b) da cédula de identidade do proprietário, se pessoa física, ou de procuração, por instrumento público, com poderes específicos, se for o caso, assim como, se legalmente necessário, documento comprobatório de outorga uxória;
- c) do ato de designação de representante legal da pessoa jurídica com atribuições ou poderes bastantes, ou procuração com poderes específicos, se for o caso;
- d) do comprovante de quitação do Imposto Territorial Rural - ITR;**
- e) do mapa da propriedade, com descrição das divisas e identificação dos confrontantes e da área proposta como RPPN, com seu respectivo memorial descritivo.

Art. 5º - O Instituto Estadual de Florestas - IEF deve, no prazo de (90) noventa dias da data de protocolo do requerimento:

- a) emitir laudo de vistoria do imóvel, com a descrição da área, compreendendo a tipologia vegetal, a paisagem, a hidrologia e o estado de conservação dos atributos ambientais, relacionados as atividades desenvolvidas no local e indicando as eventuais pressões potencialmente degradadoras do ambiente;
- b) emitir parecer conclusivo acerca da área cujo reconhecimento como RPPN se requer. c. se favorável, convocar o proprietário a firmar, em duas vias, Termo de Compromisso, de acordo com o modelo anexo a este decreto e que será também subscrito pelo IEF.” (G.n.)

Em análise ao processo nº 10010000328/10, de 02 de março de 2010 (RPPN “Garganta do Registro”), observa-se que o proprietário encaminhou ao IEF requerimento para o reconhecimento de sua propriedade como RPPN (fl.02), acompanhado das cópias autenticadas dos documentos elencados no artigo 4º do Decreto nº 39.401/1998.

Porém, detectamos a ausência de certidão de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídica

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos o processo nº 10010000328/10, para a instituição da RPPN “Garganta do Registro”, à Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas – GCIAP para o andamento normal do pedido, conforme artigo 5º do Decreto 39.401/1998, desde que providenciada a **juntada da certidão de débitos do ITR.**

É o parecer, submetido à superior apreciação.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2011.

Marisa do Carmo Silva Reis

Analista ambiental/IEF

Masp: 122597-9

De acordo:

Carolina Couto Pereira Roquim

Procuradora chefe

OAB/MG 80.941 Masp 12110656

16/05
Marisa do Carmo Silva Reis
ANALISTA AMBIENTAL DIREITO
MASP: 1.225.971-9

Cumprida ressalva
fl. 38



IEF

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

PARECER DO RELATOR

(a que se refere à Deliberação 692, de 24 de agosto de 1998)

PROCESSO: 10010000328/10 de 02/03/10

RELATOR: Leonardo Cardoso Ivo
Diretor de Áreas Protegidas

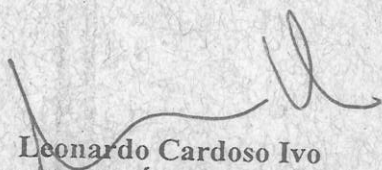
MATÉRIA: Requerimento da Unidade de Conservação para criação de RPPN. RPPN Garganta do Registro, área de propriedade da empresa Mantiqueira Incorporações Ltda. situada no município de Itamonte/MG, área de abrangência do Regional Sul, constituída por 01, 6766 hectares.

RELATÓRIO SUCINTO: a área proposta para RPPN está localizada no município de Itamonte/MG, constituída por 01, 6766 hectares.

MÉRITO: a área da RPPN está inserida no bioma Mata Atlântica; o relevo é montanhoso, está situada na bacia do Rio Grande além de apresentar 01 curso d'água.

CONCLUSÃO: somos pelo deferimento da área proposta como RPPN por beneficiar o fluxo de espécies mediante a formação de corredores ecológicos; além da preocupação do proprietário em manter a área preservada de forma a garantir os elementos representativos da região e desenvolver atividades de cunho científico, cultural e educacional.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2012.


Leonardo Cardoso Ivo
Diretor de Áreas Protegidas

